



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete da Vereadora Quêlcia



**Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serra e demais Edis;**

A Vereadora que esta subscreve, requer, mui respeitosamente, que, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor chefe do Poder Executivo o seguinte:

**Projeto de Lei nº 122 /2020**

**Dá a denominação do logradouro localizado ao lado da Rodovia BR101 Norte 5, CEP nº 29170-022, de Rua BONELA. A título de referência, o logradouro supracitado encontra-se no bairro Nova Carapina I, mais precisamente ao lado da Rodovia BR101 Norte.**

**Art. 1º** Fica denominada “BONELA” o logradouro localizado ao lado da Rodovia BR 101 Norte 5, CEP nº 29170-022. À título de referência, o logradouro supracitado encontra-se no bairro Nova Carapina I, mais precisamente ao da Rodovia BR 101 Norte.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 04 de novembro de 2020.**

  
**QUÊLCIA MARA FRAGA GONÇALVES**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete da Vereadora Quélia**

**JUSTIFICATIVA**

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a) e demais Edis; este projeto tem por finalidade dar à denominação ao logradouro localizado ao lado da Rodovia BR 101 NORTE 5, CEP nº 29.177-022, o nome de “BONELA”. A título de referência, o logradouro supracitado encontra-se na frente do bairro Nova Carapina I, Serra – ES, mais precisamente ao lado da rodovia BR 101 sentido Vitória.

A justificativa centra-se no fato de que a rua é popularmente conhecida como rua Bonela pelos munícipes que habitam a região.

Além disso, o fato de a rua não possuir um nome acarreta inúmeros problemas para os moradores, como a dificuldade no recebimento de correspondências e contas em geral.

Assim, é imprescindível a denominação da localidade, como uma forma de contribuir com a melhoria da qualidade de vida dos munícipes da citada região.

Com relação à disposição legal que justifica a apresentação deste projeto, a mesma encontra-se positivada no artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, segundo o qual é de competência dos municípios, legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local [...].

Portanto, o caso em tela encontra-se amparado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete da Vereadora Quέλcia**

Assim, diante de todo exposto e tendo em vista a seriedade da matéria, peço humildemente a nobre colaboração de meus pares para que votem a favor do prosseguimento do presente projeto.

  
 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**Quέλcia Mara Fraga Gonçalves**  
Vereadora  
**QUELCIA MARA FRAGA GONÇALVES**  
Vereadora